

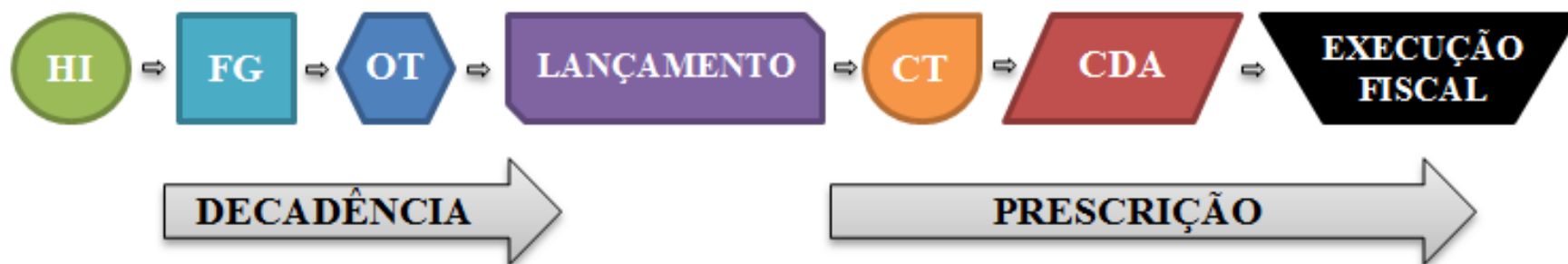
DA CONSTITUIÇÃO À EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO



OLÍVIA DO CARMO PETRECA

oliviapetreca@gmail.com

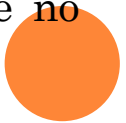
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO



LANÇAMENTO

Art. 142. **Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento**, assim entendido o procedimento administrativo tendente a **verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.**

- **AUTORIDADE:** O Código não define qual autoridade administrativa possui tal poder legal, deixando para a lei de cada ente político tal incumbência. Na esfera Federal, por exemplo, é atribuído aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da RFB, em caráter privativo, a competência para efetuar o lançamento pela Lei 10.593/2002, em seu artigo 6º, I, “a”.
- **ATRIBUTOS DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DE LANÇAMENTO:** A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. Assim, possui presunção de legitimidade do agente (não dispensa produção de provas); exigibilidade; imperatividade; mas não é autoexecutável.
- **MOEDA:** Moeda Nacional, ainda que o valor esteja expresso em moeda estrangeira, caso em que no ato do lançamento será feita a conversão da moeda com base no câmbio do dia da ocorrência do fato gerador. (Art. 143).



LEI APLICÁVEL AO LANÇAMENTO

- **QUANTO À MATÉRIA:** De acordo com o 105 do CTN a lei se aplica aos fatos geradores futuros e pendentes (que a ocorrência não esteja completa). O CTN adotou o **princípio da ultratividade** da lei tributária no Art. 144, de modo que a lei a ser aplicada é a vigente na ocorrência do fato gerador, mesmo que, no momento do lançamento não esteja mais vigendo ou tenha sido reformada (em respeito ao princípio da irretroatividade da lei tributária), salvo as exceções previstas na legislação.
- **QUANTO AO PROCESSO:** Aplica-se a lei nova **imediatamente**, inclusive posterior a realização do fato gerador **com exceção aos atos perfeitos e se atribuir responsabilidade a terceiros**.

Art. 144. § 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.



APLICAÇÃO DA LEI À FATO PRETÉRIO

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente **interpretativa, excluída a aplicação de penalidade** à infração dos dispositivos interpretados; **(não pode agravar a situação do sujeito passivo)**

II - tratando-se **de ato não definitivamente julgado:**

a) quando **deixe de defini-lo como infração;**

b) **quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência** de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine **penalidade menos severa** que a prevista na lei vigente **ao tempo da sua prática.**

OBS: O art. 146 do CTN em observância à segurança e irretroatividade, protege o ato jurídico perfeito, ao admitir que a nova interpretação seja aplica somente aos fatos geradores ocorridos posteriormente à sua introdução.

Art. 146. A **modificação** introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, **nos critérios jurídicos adotados** pela autoridade administrativa no exercício do lançamento **somente pode ser efetivada**, em relação a um mesmo sujeito passivo, **quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.**



MODIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

➤ QUANDO O LANÇAMENTO PODE SER MODIFICADO?

Art.145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo

II - recurso de ofício; quando a própria Administração Pública constata o erro ou irregularidade no ato administrativo

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149 (por lançamento de ofício em decorrência de conduta do contribuinte ou responsável ou do próprio agente público).



MODALIDADES DE LANÇAMENTO

LANÇAMENTO DE OFÍCIO

É previsto no Artigo 149 do CTN e seus incisos, preconiza que o lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- **DETERMINAÇÃO LEGAL:** I - quando a **lei** assim o **determine**; Exemplo IPTU e IPVA, feito com base nos cadastros no sistema da fazenda.

- **DECORRENTE DE CONDUTA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL LEGAL:**
 - ✓ quando a **declaração não seja prestada**, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
 - ✓ quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, **deixe de atender**, no prazo e na forma da legislação tributária, a **pedido de esclarecimento** formulado **pela autoridade administrativa**, recuse-se a prestá-lo ou não o preste **satisfatoriamente**, a juízo daquela autoridade;
 - ✓ quando se comprove **falsidade, erro ou omissão** quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo **de declaração obrigatória**;
 - ✓ quando se comprove **omissão ou inexatidão**, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
 - ✓ quando se comprove **ação ou omissão** do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que **dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária**;
 - ✓ quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com **dolo, fraude ou simulação**;



MODALIDADES DE LANÇAMENTO

LANÇAMENTO DE OFÍCIO

➤ EM DECORRÊNCIA DE CONDUTA DA AUTORIDADE PÚBLICA:

- ✓ quando deva ser apreciado **fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior**;
- ✓ quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu **fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou**, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

- ### ➤ PRAZO PARA REVISÃO DE OFÍCIO DO LANÇAMENTO:
- A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública. Ou seja, observado o **prazo decadencial**.

OBS: Nas hipóteses que decorrem de condutas do contribuinte, é lavrado um auto de infração com os lançamentos devidos e aplicadas as penalidades cabíveis e, nas decorrentes de conduta de autoridade pública pode ser feito um lançamento complementar ou anulado o anterior e feito um novo lançamento.



MODALIDADES DE LANÇAMENTO

LANÇAMENTO DE OFÍCIO

- **Lançamento de ofício por arbitramento:** Previsto no Art. 148 do CTN, é espécie do gênero lançamento de ofício, tendente a avaliar preços, bens, serviços ou atos jurídicos sempre que **inexistam documentos ou declarações do contribuinte** ou que, embora **existentes, não mereçam fé ou não sejam apresentados à fiscalização.**

OBS: É ato administrativo de apuração de base de cálculo realizado por **métodos indiciários**, de forma que pressupõe a ocorrência de ilícito. Mas mesmo nessa modalidade o agente não possui discricionariedade total, devendo ser observado as determinações legais.



MODALIDADES DE LANÇAMENTO

LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO

- Ocorre a declaração de fatos para a autoridade, o lançamento pela autoridade e a notificação do contribuinte com a guia para recolhimento, por exemplo, nos impostos de transmissão (ITBI e ITCMD)

Art. 147. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, **presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.**

§ 1º A **retificação** da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a **reduzir ou a excluir** tributo, só é **admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.**

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.



MODALIDADES DE LANÇAMENTO

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

- **HOMOLOGAÇÃO:** Ainda que ocorra o pagamento antecipado, o fisco pode apurar em 5 anos e os atos praticados pelo contribuinte **vão ser considerados na homologação para aplicação de penalidade e eventual abatimento no saldo devido.**

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo **extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.**

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

- **PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO:** § 4º Se a lei não fixar prazo **a homologação**, será ele de **cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador**; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

O PRAZO DA HOMOLOGAÇÃO NÃO CONTA DA DECLARAÇÃO E SIM DO FATO GERADOR

CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO

- **EFEITOS:** O crédito se **torna exigível** e apresentado pelo CTN como **marco inicial** do prazo **prescricional** para que possa ser objeto de cobrança judicial (Art. 174 CTN) e **condição para tipificar crime material contra a ordem tributária** (súmula vinculante nº 24 - STF).
- **CASOS EM QUE HÁ A PARTICIPAÇÃO DO CONTRIBUINTE:** Quando o lançamento é feito com participação do contribuinte, o evento que constitui definitivamente o crédito tributário é a confissão de dívida, por entendimento do STJ.

Súmula 436 STJ "A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco".

- **DE OFÍCIO:** Quando o lançamento é feito pelo fisco, a notificação válida do contribuinte ou no caso do IPTU pelo envio do carnê ou IPVA pela publicação dos valores e prazos, conforme decisão recente STJ.

CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO

SÚMULA 397 STJ: O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço

Decisão STJ que permitiu que a fazenda parasse de enviar notificação do IPVA:

Recurso Especial nº 1.320.825 – RJ 2012/0083876-8, o entendimento é de que o **IPVA é lançado de ofício no início de cada exercício** (art. 142 do CTN), quando é feita a **publicação das tabelas contendo as bases de cálculo e o calendário para pagamento**. Assim, o contribuinte torna-se ciente da sua obrigação de pagar o imposto e, não o fazendo, terá o débito inscrito em dívida ativa a partir do ano seguinte ao do vencimento.

Nos demais casos, considera-se constituído com a notificação válida do contribuinte.

ANTES DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO

DECADÊNCIA

- **DECADÊNCIA:** Perda do direito subjetivo do Fisco constituir o crédito tributário através do lançamento em 05 anos (Artigos 173 e 150 CTN). **A modalidade do lançamento influi no termo inicial do prazo decadencial.**
- **LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO:** **Art. 150 do CTN** e efetuar o lançamento do crédito tributário. Contudo, nos **casos** onde consta a autuação **sem identificação de pagamento antecipado** do tributo pelo contribuinte, à aquele ente tributante, **aplica-se o disposto no art. 173, I do CTN.**

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, **a contar da ocorrência do fato gerador**; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.



ANTES DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO

DECADÊNCIA

➤ LANÇAMENTO DE OFÍCIO E SEM PAGAMENTO ANTECIPADO:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

➤ REINICIO DO PRAZO DECADENCIAL: O inciso II do 173, prevê o reinício da contagem decadencial a partir da data em que se tornar definitiva a decisão que houver **anulado, por vício formal**, o lançamento anteriormente efetuado.

➤ E SE NÃO HOUE A DECLARAÇÃO POR PARTE DO CONTRIBUINTE (LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO), COMO SE CONTA A DECADÊNCIA?

Conforme o entendimento do STJ firmado na Súmula 555, nesses casos deve ser contado na forma do art. 173, I, do CTN. Ou seja, do primeiro dia do exercício seguinte em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

ANTES DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO

EXCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO

- **EXCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO:** Aplicável depois de cumprida obrigação acessória, se houver, e antes do lançamento

- **PARA TRIBUTO: ISENÇÃO**, Arts. 176 a 179 do CTN, é um benefício fiscal concedido por lei em caráter geral ou individual, pode ser modificado ou revogado a qualquer tempo.

- ✓ **GERAL:** contempla todos os contribuintes, de modo que passa a produzir efeitos ao entrar em vigor.
- ✓ **INDIVIDUAL:** concedido à determinado grupo de sujeitos passivos que se enquadrem nas condições estabelecidas na lei, **após requerimento encaminhado à autoridade administrativa** que reconhecerá ou não o direito ao benefício, efetivando-o por despacho.
- ✓ **ABRANGÊNCIA:** Salvo disposição de lei em contrário, **a isenção não é extensiva às taxas e às contribuições de melhoria, bem como aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão. Pode criar isenção para estes mas não pode estender a existente**
- ✓ **TEMPO:** Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo (quando a lei fixa expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido), o **despacho** referido neste artigo **será renovado antes da expiração de cada período**, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

- O **despacho que concede a isenção não gera direito adquirido**, aplicando-se, quando cabível, a revogação se verificar que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições **acrescido de penalidades apenas nos casos de dolo ou simulação.**



ANTES DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO

EXCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO

- **PARA MULTA: ANISTIA**, Arts. 180 a 182 do CTN, para as infrações cometidas antes da lei que a concede. Mas **não é aplicável à crimes ou contravenções ou infrações cometidas com dolo, fraude, simulação ou conluio**. Pode ser concedida em caráter:

I. GERAL: Para todos, idem isenção

II. LIMITADAMENTE: Idem isenção, mas a individualização pode ser feita conforme os seguintes critérios:

- ✓ às **infrações** da legislação **relativa** a determinado **tributo**;
- ✓ às infrações **punidas com penalidades pecuniárias** até determinado montante, **conjugadas ou não** com penalidades de outra natureza;
- ✓ a determinada região do **território** da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
- ✓ sob **condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei** que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Assim como na isenção, a **exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias** correlatas à obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.



DEPOIS DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO

PRESCRIÇÃO

- **PRESCRIÇÃO - EFEITOS:** Art. 174, **perda do direito de promoção da Ação de Execução Fiscal** decorridos **05 anos sem qualquer causa interruptiva ou suspensiva** após a constituição definitiva do Crédito Tributário.

- **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE:** LEF - Art. 40 - § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

- **INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO:** Reinício do prazo
 - ✓ pelo **despacho** do juiz que **ordenar a citação** em execução fiscal;
 - ✓ pelo **protesto judicial**;
 - ✓ por **qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor**;
 - ✓ por qualquer ato inequívoco ainda que **extrajudicial**, que importe em **reconhecimento do débito pelo devedor.**



DEPOIS DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO

PRESCRIÇÃO

- **SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO:** Retoma a contagem até o termo final.
- ✓ Art. 155 do CTN reconhece a figura da suspensão da prescrição ao prescrever que na hipótese de ser descoberta a **obtenção da moratória mediante dolo** ou simulação do beneficiado ela será revogada e **o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição** do direito à cobrança do crédito. (suspensão retroativa da prescrição).
- ✓ Roll do artigo 151 CTN – suspensão da exigibilidade.



SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

- **MORATÓRIA (Arts. 151 – 155A):** é a dilação de prazo para pagamento que pode ser concedido em caráter geral ou individual, de forma autônoma ou heterônoma. A moratória **aplica-se aos créditos constituídos e já iniciados**, à data da concessão, por ato regularmente notificado ao sujeito passivo, independentemente de estar **vencido ou não** e **não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação** do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
- ✓ **GERAL:** contempla todos e passa a produzir efeitos ao entrar em vigor
- ✓ **INDIVIDUAL:** aplicável apenas à determinado grupo que se enquadre nas condições estabelecidas na lei, após requerimento encaminhado à autoridade administrativa que reconhecerá ou não o direito ao benefício e o concederá **a partir de um despacho**.

Assim como a isenção e a anistia, quando concedida em caráter **individual, não gera direito adquirido** e será revogado de ofício caso verificar que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, caso em que o crédito será cobrado acrescido de juros de mora, **com imposição da penalidade cabível apenas nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele.**



SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

➤ FORMA DE CONCESSÃO:

- ✓ **AUTONOMA:** a própria pessoa jurídica de Direito Público competente para instituir o tributo é competente para conceder moratória, uma vez que a competência tributária compreende a competência legislativa plena, nos termos no art. 6º do CTN.
- ✓ **HETERONOMA:** O Art. 152, I, b, prevê a possibilidade da União conceder moratória para os tributos dos outros entes quando conceder simultaneamente aos federais e às obrigações de direito privado. No entanto, em razão da **igualdade entre as pessoas políticas e da vedação das isenções heterônomas por violação ao artigo 151, III, da CF/883**, também são inconstitucionais as moratórias heterônomas sendo admitidas pela doutrina e jurisprudência apenas nos casos em que as isenções heterônomas também são permitidas exemplo em situações excepcionais como em guerra ou na sua iminência.

REGRAS PARA CONCESSÃO: A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos. Deve descrever o prazo de duração; os tributos a que se aplica e o número de prestações e seus vencimentos. Bem como as condições da concessão do favor e as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado quando for concedida em caráter individual.



SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

- **O PARCELAMENTO. (155-A):** Ao parcelamento se aplicam as regras da moratória por determinação expressa e, assim como a moratória, deve ser concedido nas condições e forma estabelecidas em lei específica, inclusive quanto ao devedor em recuperação judicial. **Sendo que salvo se a lei autorizar, o parcelamento não exclui a incidência de juros e multas.**

OBS: no caso do **devedor em recuperação judicial**, a inexistência da lei específica importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente, **mas o prazo de parcelamento não pode ser inferior ao concedido pela lei federal específica.**

O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

PARCELAMENTO X MORATÓRIA

A moratória também pode ser concedida para pagamento em parcelas. Como **não há mora, não há cobrança de encargos**. Desta forma, o parcelamento do crédito do Estado, apurado e não vencido, é moratória. É o que ocorre, por exemplo, no momento da apuração do IPVA, em que o poder tributante concede a opção de pagar à vista com um desconto ou em parcelas, sem quaisquer encargos adicionais. **Após vencido o tributo, se não houve dilação do prazo, é parcelamento.**



SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

- **O DEPÓSITO DO SEU MONTANTE INTEGRAL;**
- **AS RECLAMAÇÕES E OS RECURSOS**, nos termos das leis reguladoras do processo tributário **ADMINISTRATIVO;**
- a concessão de medida **LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA.**
- a concessão de **MEDIDA LIMINAR** ou de tutela antecipada, **EM OUTRAS ESPÉCIES DE AÇÃO JUDICIAL;**



EXTINÇÃO DO CRÉDITO

- **O PAGAMENTO (ARTS. 157 – 162):** O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento quando for parcial ou quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos e a imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.
- **LOCAL E TEMPO DO PAGAMENTO:** Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado **na repartição competente do domicílio do sujeito passivo em trinta dias** depois da data em que se considera o sujeito passivo **notificado** do lançamento.
- **DESCONTO:** é permitido à legislação tributária conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.
- **DO PAGAMENTO COM ATRASO OU PARCIAL:** será acrescido de juros de mora (1% a.m. se não houver previsão diferente), **independente do motivo da falta**, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na lei.
- **EXCEÇÃO:** os juros de mora e multa **não se aplicam na pendência de consulta** (medida administrativa para esclarecimentos sobre a interpretação da legislação aplicada) **formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.**

EXTINÇÃO DO CRÉDITO

- **O PAGAMENTO PODE SER EFETUADO: Conforme disposição legal**
 - ✓ Moeda corrente;
 - ✓ Cheque ou vale postal, casos em que a lei pode exigir garantias de pagamento e só é considerado extinto após o efetivo recebimento (resgate pelo sacado)
 - ✓ Estampilha e Papel Selado e processo mecânico: Espécies de selos/títulos, cabível quando expressamente previstos em lei . O crédito pagável nesses casos considera-se extinto com a inutilização regular daquela (resgate). Mas se houver a perda ou destruição da estampilha, ou o erro no pagamento por esta modalidade, não dão direito a restituição, salvo nos casos expressamente previstos na legislação tributária, ou naquelas em que o erro seja imputável à autoridade administrativa.

- **ORDEM PARA PAGAMENTOS PERANTE O MESMO SUJEITO ATIVO: se tiver mais de um debito entre os mesmos sujeitos, ainda que relativos a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a **autoridade** administrativa competente para receber o pagamento **determinará** a respectiva imputação, **obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:****
 - ✓ em **primeiro** lugar, aos débitos por **obrigação própria**, e em **segundo** lugar aos decorrentes de **responsabilidade** tributária;
 - ✓ primeiramente, às **contribuições de melhoria**, depois às **taxas** e por fim aos **impostos**;
 - ✓ na ordem **crescente** dos prazos de **prescrição**;
 - ✓ na ordem **decrecente** dos **montantes**.



EXTINÇÃO DO CRÉDITO

- **COMPENSAÇÃO (170 E 170-A):** autorizada por lei, que deve estipular condições e garantias para que a autoridade administrativa possa autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

OBS: Se o crédito vincendo do sujeito passivo, a lei determinará a apuração do seu montante, **não podendo**, porém, **cominar redução maior que a correspondente aos juros de 1%** (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

É vedada a compensação de tributo debatido no âmbito judicial antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

- **TRANSAÇÃO (ART. 171):** A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário. Devendo indicar inclusive a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.
- **REMISSÃO (ART. 172):** A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
 - ✓ à situação econômica do sujeito passivo;
 - ✓ ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
 - ✓ à diminuta importância do crédito tributário;
 - ✓ a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
 - ✓ a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

O despacho referido não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a revogação se verificar que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições acrescido de penalidades nos casos de dolo ou simulação.

EXTINÇÃO DO CRÉDITO

- a **PRESCRIÇÃO E A DECADÊNCIA**;
- a **CONVERSÃO DE DEPÓSITO EM RENDA**;
- O **PAGAMENTO ANTECIPADO** e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º;
- **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**: quando o sujeito ativo **se recusar a receber ou condicionar** ao pagamento de outro tributo ou de penalidade ou cumprimento de obrigação acessória; ou ainda subordinar ao cumprimento de exigências administrativas **sem fundamento legal**; ou quando for **exigido tributo idêntico** sobre um mesmo fato gerador por mais de um ente.

OBS se a consignação for improcedente no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- a **DECISÃO ADMINISTRATIVA IRREFORMÁVEL**, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- a **DECISÃO JUDICIAL** transitada em julgado.
- a **DAÇÃO EM PAGAMENTO** em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

OBS se após a extinção total ou parcial for verificada irregularidade em sua constituição, poderá ser apurado e a fazenda tomar medidas cabíveis através de novo lançamento.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO

- **REPETIÇÃO DE INDÉBITO 165-169:** É o direito do sujeito passivo à **restituição total ou parcial do tributo, incluindo os juros de mora e penalidades pecuniárias pagas em razão deste, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.** Seja decorrente de pagamento de tributo indevido ou a maior, por erro na edificação do sujeito passivo ou na apuração do cálculo ou pela reforma ou anulação, revogação ou rescisão da decisão, não aplicável apenas quando houver a perda ou destruição dos tipos de selos fiscais, ou o erro no pagamento (exceto se o erro for imputável à autoridade administrativa ou se a lei permitir).

OBS: A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

- **QUEM PODE PEDIR:** quem provar ter assumido o encargo financeiro ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este **expressamente autorizado a recebê-lo.**
- **PRAZO:** 05 anos, **contados da data da extinção do crédito tributário ou da data em que se tornar definitiva a decisão** administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
- **SE A RESTITUIÇÃO FOR NEGADA NA VIA ADMINISTRATIVA:** há a possibilidade de ingressar com anulatória em dois anos a contar da decisão administrativa que denegar a restituição. Sendo que o **prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial**, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

➤ **GARANTIAS 183,185-185A; 191,192 e 193:** modo de assegurar o direito, de dar eficácia ao cumprimento de uma obrigação.

✓ **PRESUNÇÃO DE FRAUDE:** Presume-se fraudulenta a **alienação ou oneração de bens ou rendas**, quando o sujeito passivo **em razão desta** alienação ou oneração **se tornar insolvente** e estiver em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa. Ou seja, se não restarem bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

✓ **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Pode ser feita, **limitada ao valor total exigível**, se o devedor devidamente **citado não pagar nem apresentar bens** à penhora no prazo legal e **não forem encontrados bens penhoráveis**. A decisão será comunicada aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial e enviem ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

PEDEM PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS:

✓ **RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** A concessão de recuperação judicial **depende** da apresentação da prova de **quitação de todos os tributos**, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei.

✓ **PARTILHA:** Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem **prova** da **quitação** de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

✓ **CONCORRÊNCIA:** **Salvo quando expressamente autorizado por lei**, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da **quitação** de todos os **tributos** devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

➤ **PRIVILÉGIO 184 CTN:** deve ser entendido como regalia que a lei concede a determinado crédito de ser pago com preferência dos outros. De modo que, sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, **responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas**, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, **inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade**, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, **excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis**.

➤ **PREFERÊNCIA:** Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, **ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho**.

Concurso de preferências 186-193: Ocorre quando há mais de um ente (U, E, M, e DF) para receber o crédito tributário. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

- ✓ União;
- ✓ Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;
- ✓ Municípios, conjuntamente e pró rata.



GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

✓ **NA FALÊNCIA:** O crédito tributário **não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição**, nos termos da lei falimentar, **nem aos créditos com garantia real**, no limite do valor do bem gravado; a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e **a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados**. Mas a extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

OBS: São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

✓ **NA COBRANÇA JUDICIAL:** **não é sujeita a concurso de credores ou habilitação** em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. **Se for contestado** o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, **mandando reservar bens suficientes à extinção** total do crédito e seus acréscimos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.

✓ **INVENTARIO OU ARROLAMENTO:** São pagos **preferencialmente a quaisquer créditos** habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos **tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio**, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento. **Se for contestado segue o procedimento do judicial (reserva bens para garantir).**

✓ **LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU VOLUNTÁRIA:** cabível para empresas que não estão sujeitas a falência como instituições financeiras, seguradoras e afins. Os créditos tributários são pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação. **Aqui os créditos trabalhistas não preferem os tributários**

Quanto ao lançamento tributário, é correto afirmar que

- a) o lançamento rege-se pela lei em vigor no momento da sua realização (tempus regit actum), mesmo que regule fato gerador ocorrido na vigência da lei anterior.
- b) a modificação dos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no lançamento, pode ser aplicada a todos os fatos geradores anteriores, que não foram objeto de lançamento, por constituir somente modificação interpretativa da lei.
- c) a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a redução ou exclusão de tributo, somente pode ser admitida mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
- d) são modalidades de lançamento: de ofício, por homologação, por declaração, por arbitramento e por preempção.
- e) a taxa cambial do dia do lançamento será a utilizada na conversão para a moeda nacional, nos casos em que o valor tributário estiver expresso em moeda estrangeira.



Quanto ao lançamento tributário, é correto afirmar que

- a) o lançamento rege-se pela lei em vigor no momento da sua realização (tempus regit actum), mesmo que regule fato gerador ocorrido na vigência da lei anterior.
- b) a modificação dos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no lançamento, **pode ser aplicada a todos os fatos geradores anteriores**, que não foram objeto de lançamento, por constituir somente modificação interpretativa da lei.
- c) **a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a redução ou exclusão de tributo, somente pode ser admitida mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.**
- d) são modalidades de lançamento: de ofício, por homologação, por declaração, por **arbitramento e por preempção**.
- e) a taxa cambial **do dia do lançamento** será a utilizada na conversão para a moeda nacional, nos casos em que o valor tributário estiver expresso em moeda estrangeira.

ANO: 2010 - BANCA: CESPE - ÓRGÃO: DPU - PROVA: DEFENSOR
PÚBLICO FEDERAL

À autoridade tributária competente cabe declarar a existência do crédito tributário pelo lançamento, ocasião em que deve verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, calcular o montante do tributo devido e identificar o sujeito passivo. Eventual proposição de aplicação de penalidade pecuniária deve ser objeto de ato administrativo próprio, pois não se trata de tributo.

() Certo () Errado



ANO: 2010 - BANCA: CESPE - ÓRGÃO: DPU - PROVA: DEFENSOR
PÚBLICO FEDERAL

À autoridade tributária competente cabe declarar a existência do crédito tributário pelo lançamento, ocasião em que deve verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, calcular o montante do tributo devido e identificar o sujeito passivo. **Eventual proposição de aplicação de penalidade pecuniária deve ser objeto de ato administrativo próprio, pois não se trata de tributo.**

() Certo (X) Errado

*Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, **sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.***



ANO: 2013 - BANCA: FCC - ÓRGÃO: DPE-AM - PROVA: DEFENSOR PÚBLICO

Em caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, o não pagamento antecipado pelo sujeito passivo traz como consequência a

- a) exclusão do crédito tributário, que deverá, portanto, ser lançado de ofício pelo fisco, sob pena de prescrição.
- b) necessidade do fisco em lançar de ofício, o que acontecerá com a lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, sob pena de decadência.
- c) extinção da obrigação tributária em cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador pela decadência, caso o fisco não realize o autolancamento neste prazo.
- d) suspensão da exigibilidade do crédito tributário até que o fisco lavre Auto de Infração e Imposição de Multa.
- e) presunção de existência do crédito tributário por parte do fisco, que deve imediatamente inscrevê-lo em dívida ativa e propor execução fiscal.



ANO: 2013 - BANCA: FCC - ÓRGÃO: DPE-AM - PROVA: DEFENSOR PÚBLICO

Em caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, o não pagamento antecipado pelo sujeito passivo traz como consequência a

- a) **exclusão do crédito tributário**, que deverá, portanto, ser lançado de ofício pelo fisco, **sob pena de prescrição.**
- b) **necessidade do fisco em lançar de ofício, o que acontecerá com a lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, sob pena de decadência.**
- c) extinção da obrigação tributária em cinco anos **a contar da ocorrência do fato gerador** pela decadência, **caso o fisco não realize** o autolancamento neste prazo.
- d) **suspensão da exigibilidade** do crédito tributário até que o fisco lavre Auto de Infração e Imposição de Multa.
- e) **presunção de existência do crédito tributário** por parte do fisco, que deve imediatamente inscrevê-lo em dívida ativa e propor execução fiscal.



Julgue os seguintes itens com base nas normas gerais de direito tributário. Caso determinado contribuinte tenha dois ou mais débitos tributários vencidos com a União, estes deverão ser cobrados na seguinte ordem de precedência: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

() Certo () Errado



Julgue os seguintes itens com base nas normas gerais de direito tributário. Caso determinado contribuinte tenha dois ou mais débitos tributários vencidos com a União, estes deverão ser cobrados na seguinte **ordem de precedência: impostos, taxas e contribuição de melhoria.**

() Certo (x) Errado

Art. 163. CTN Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;



De acordo com o Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido pago espontaneamente extingue-se com o decurso do prazo de

- a) cinco anos, contados da decisão administrativa que denegar a restituição.
- b) dois anos, contados da data da extinção do crédito tributário.
- c) um ano, contado da data da extinção do crédito tributário.
- d) dez anos, contados da decisão administrativa que denegar a restituição.
- e) cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário.



De acordo com o Código Tributário Nacional, **o direito de pleitear a restituição** de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido pago espontaneamente **extingue-se com o decurso do prazo de**

- a) cinco anos, contados da **decisão administrativa que denegar a restituição**. 165 – decisão definitiva que tiver reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
- b) **dois anos**, contados da data da extinção do crédito tributário.
- c) **um ano**, contado da data da extinção do crédito tributário.
- d) **dez anos**, contados da decisão **administrativa que denegar a restituição**. 165 – decisão definitiva que tiver reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
- e) **cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário**.




A prescrição e a decadência são fenômenos que atingem o crédito tributário e, neste sentido, impedem o Estado de abastecer os cofres públicos. A respeito dos dois institutos, é correto afirmar:

- a) O prazo para constituição do crédito tributário é decadencial e conta da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
- b) Somente atos judiciais, entre eles o protesto, interrompem o prazo prescricional.
- c) A prescrição se interrompe com a efetiva citação pessoal do executado.
- d) A constituição em mora é indiferente para fins do prazo prescricional.
- e) Tanto a prescrição quanto a decadência são hipóteses de exclusão do crédito tributário.



A prescrição e a decadência são fenômenos que atingem o crédito tributário e, neste sentido, impedem o Estado de abastecer os cofres públicos. A respeito dos dois institutos, é correto afirmar:

- a) **O prazo para constituição do crédito tributário é decadencial e conta da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.**
 - b) **Somente atos judiciais**, entre eles o protesto, interrompem o prazo prescricional.
 - c) A prescrição se interrompe com a **efetiva citação** pessoal do executado.
 - d) A constituição em mora é **indiferente para fins do prazo prescricional**. Art 151. CTN, I
 - e) Tanto a **prescrição quanto a decadência são hipóteses de exclusão do crédito tributário**. Institutos diferentes. São da exclusão a isenção e anistia.
- 

ANO: 2017 - BANCA: VUNESP - ÓRGÃO: DPE-RO - PROVA: DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

Em 19 de abril de 2007 ocorreu fato gerador de tributo estadual sujeito a lançamento por homologação. Em 10 de maio do mesmo ano, data de vencimento do tributo, o contribuinte devedor recolheu apenas um terço do valor apurado e declarado ao Fisco. Em 30 de dezembro de 2012, a Receita Estadual realizou auditoria sobre o pagamento efetivado, apurando e lançando a diferença devida, encaminhando a cobrança administrativa para o contribuinte. Mantendo-se o contribuinte inerte em relação à cobrança encaminhada, em 31 de julho de 2013 foi proposta ação de execução fiscal contra o contribuinte.

- a) O lançamento tributário é ilegal, pois entre o pagamento parcial realizado pelo contribuinte e o lançamento de ofício ocorreu a prescrição do crédito tributário.
- b) O lançamento tributário é legal, pois a decadência tem seu termo inicial no primeiro dia do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador.
- c) A proposição de execução fiscal é correta, pois tem por consequência a suspensão do prazo prescricional contra a Fazenda Pública.
- d) O lançamento é ilegal, pois extinguiu-se por decadência, em 11 de maio de 2012, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário.
- e) O lançamento tributário é ilegal, pois extinguiu-se por decadência, em 20 de abril de 2012, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário



ANO: 2017 - BANCA: VUNESP - ÓRGÃO: DPE-RO - PROVA: DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

Em 19 de **abril de 2007** ocorreu fato gerador de tributo estadual **sujeito a lançamento por homologação**. Em 10 de maio do mesmo ano, data de vencimento do tributo, **o contribuinte devedor recolheu apenas um terço** do valor apurado e declarado ao Fisco. Em 30 de **dezembro de 2012**, a Receita Estadual realizou auditoria sobre o pagamento efetivado, apurando e **lançando a diferença devida**, encaminhando a cobrança administrativa para o contribuinte. Mantendo-se o contribuinte inerte em relação à cobrança encaminhada, em 31 de julho de 2013 foi proposta ação de execução fiscal contra o contribuinte.

- a) **O lançamento tributário é ilegal, pois entre o pagamento parcial realizado pelo contribuinte e o lançamento de ofício ocorreu a prescrição do crédito tributário.**
- b) O lançamento tributário é legal, pois a decadência tem seu termo inicial no primeiro dia do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador.
- c) A proposição de execução fiscal é correta, pois tem por consequência a suspensão do prazo prescricional contra a Fazenda Pública.
- d) O lançamento é ilegal, pois extinguiu-se por **decadência**, em 11 de maio de 2012, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário.
- e) O lançamento tributário é ilegal, pois extinguiu-se por **decadência**, em 20 de abril de 2012, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário

UFMT – 2016 – DPE-MT – DEFENSOR PUBLICO

Sobre as garantias e privilégios atribuídos aos créditos tributários, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho.
- b) Na falência, o crédito tributário não prefere ao crédito com garantia real, até o limite do valor do bem gravado.
- c) No concurso de preferências entre pessoas jurídicas de direito público, há uma ordem estabelecida entre as entidades políticas, segundo a esfera governamental (federal, estadual/distrital, municipal), mas entre a entidade política e suas autarquias a preferência é conjunta e sujeita a rateio.
- d) Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.
- e) A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.



UFMT – 2016 – DPE-MT – DEFENSOR PUBLICO

Sobre as garantias e privilégios atribuídos aos créditos tributários, assinale a afirmativa **INCORRETA**.

- a) O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho.
- b) Na falência, o crédito tributário não prefere ao crédito com garantia real, até o limite do valor do bem gravado.
- c) No concurso de preferências entre pessoas jurídicas de direito público, há uma ordem estabelecida entre as entidades políticas, segundo a esfera governamental (federal, estadual/distrital, municipal), mas entre a entidade política e suas autarquias a preferência é conjunta e sujeita a rateio.
- d) **Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.** Só é fraudulenta se torna-lo insolvente 185, parágrafo único.
- e) A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.



TCM/BA 2011 - FCC - PROCURADOR

Sobre garantias e privilégios do crédito tributário, é correto afirmar que

- a) O crédito tributário, na falência, se sujeita a concurso de credores com créditos decorrentes de legislação do trabalho ou do acidente do trabalho e com os créditos extraconcursais.
- b) O bem gravado com cláusula de impenhorabilidade convencional responde pelo pagamento do crédito tributário, qualquer que seja a data de constituição do ônus.
- c) O termo inicial da presunção de alienação de bens em fraude à execução é o despacho do juiz que ordena a citação em sede de execução fiscal.
- d) A decretação de indisponibilidade de bens e direitos de devedor tributário devidamente citado, que não paga nem oferece bens à penhora no prazo legal, e não são encontrados bens penhoráveis, deve ser decretada apenas em sede de medida cautelar fiscal.
- e) O crédito tributário, na falência, prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou tempo de sua constituição, ressalvados apenas os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho e os créditos extraconcursais.



TCM/BA 2011 - FCC - PROCURADOR

Sobre garantias e privilégios do crédito tributário, é correto afirmar que

- a) O crédito tributário, na falência, **se sujeita a concurso de credores** com créditos decorrentes de legislação do trabalho ou do acidente do trabalho e com os créditos extraconcursais.
- b) **O bem gravado com cláusula de impenhorabilidade convencional responde pelo pagamento do crédito tributário, qualquer que seja a data de constituição do ônus.**
- c) O termo inicial da presunção de alienação de bens em fraude à execução é o **despacho do juiz que ordena a citação em sede de execução fiscal.**
- d) A decretação de indisponibilidade de bens e direitos de devedor tributário devidamente citado, que não paga nem oferece bens à penhora no prazo legal, e não são encontrados bens penhoráveis, **deve ser decretada apenas em sede de medida cautelar fiscal.**
- e) O crédito tributário, na falência, **prefere a qualquer outro**, seja qual for sua natureza ou tempo de sua constituição, ressalvados apenas os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho e os créditos extraconcursais.



CREMESP/SP 2011 - VUNESP - ADVOGADO

Assinale a assertiva correta no que se refere às garantias e privilégios do crédito tributário.

- a) A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário altera a natureza deste, bem como a da obrigação tributária a que corresponda.
- b) O Código Tributário Nacional, ao enumerar as garantias que atribui ao crédito tributário, impõe um rol taxativo, visto que exclui, expressamente, a possibilidade de que as leis venham a estabelecer outras.
- c) O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados exclusivamente os créditos decorrentes da legislação do trabalho.
- d) Na falência, a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.
- e) Os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência são considerados concursais.



CREMESP/SP 2011 - VUNESP - ADVOGADO

Assinale a assertiva correta no que se refere às garantias e privilégios do crédito tributário.

- a) A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário altera a natureza deste, bem como a da obrigação tributária a que corresponda.
- b) O Código Tributário Nacional, ao enumerar as garantias que atribui ao crédito tributário, impõe um rol taxativo, visto que exclui, expressamente, a possibilidade de que as leis venham a estabelecer outras.
- c) O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados exclusivamente os créditos decorrentes da legislação do trabalho.
- d) Na falência, a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.
- e) Os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência são considerados concursais.

